



TERMO DE CONTRATO Nº 10/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP SAÚDE E A EMPRESA ENFLAR ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA. ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, naquele município, e de outro lado a empresa **NEFLAR ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.547.998/0001-65, estabelecida na Avenida Nove de Julho, 1025 - Centro, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **SILVANO FRANCISCO CHAGAS FILHO**, portador do RG nº 568.018-82 e do CPF nº 293.799.463-68, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato e na conformidade das cláusulas e condições seguintes. Decorre do Processo nº 27/2017 de Contratação Emergencial - Dispensa de Licitação nº 002/2017 já ratificada pela autoridade competente. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de plantão efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação emergencial de empresa do ramo para a prestação dos seguintes serviços:

- a) - 560 (quinhentos e sessenta) plantões de 12 horas de técnicos de enfermagem;
- b) - 45 (quarenta e cinco) plantões de 12 horas de enfermeiros.

1.2. Os serviços serão prestados na UPA - Unidade de pronto Atendimento de Assis e Municípios Referenciados, localizada na Rua Osmar Luchini, 670 - Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP, tanto no período diurno quanto no período noturno, em turnos de 12 (doze) horas consecutivas, diariamente, 07 (sete) dias da semana.

1.2.1. Se destinam a substituições de servidores que estarão em gozo de férias

1.2.2. Serão prestados por profissionais possuidores de formação cada qual na sua área e possuidores de registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

1.2.3. A definição dos horários de trabalho para cada especialidade será definida pela Coordenadora da Unidade juntamente com a contratada, sendo que essa última deverá disponibilizar profissionais para todos os turnos que for necessário.

1.3. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de



locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da empresa contratada.

1.4. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pelo serviço efetivamente prestado o CIVAP SAÚDE pagará à contratada os valores de:

a) - Plantões de 12 horas de técnicos de enfermagem = **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

b) - Plantões de 12 horas de enfermeiros = **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais).

2.1.1. Aos valores contratados, que serão fixos e irrevogáveis, se acham incluídos, além do lucro, todas as despesas previstas no item 1.3 supra, dentre outras.

2.2. A despesa total é estimada em **R\$ 96.600,00** (noventa e seis mil e seiscentos reais), para os quantitativos definidos na Cláusula Primeira deste.

2.3. Irá onerar os recursos orçamentários e financeiros: 10.122.0002.2003.0000, Categoria: 3.3.90.39 - Ficha: 18.

2.4. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado, no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

3.2. O documento citado no item anterior deverá ser entregue no Setor Contábil do CIVAP SAÚDE, acompanhado dos documentos seguintes:

a) - Prova de regularidade com a Seguridade Social, válida na data do protocolo da fatura ou nota fiscal;

b) - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) - Declaração da contratada, por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega dos documentos acima enumerados.

3.4. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à contratada e seu pagamento ocorrerá no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega do documento correto.

3.5. O pagamento será feito:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, ou

b) - através de boleto bancário.



CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará pelo período: das 00h00min do dia 01 (um) de setembro de 2017, até às 24h00min do dia 30 (trinta) de novembro de 2017.

4.2. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Garantir a execução dos serviços contratados, de forma a não prejudicar e não retardar os atendimentos aos pacientes.

5.2. Prestar os serviços contratados, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

5.3. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao CIVAP SAÚDE, à UPA/Assis ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

5.4. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros.

5.5. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

5.6. Ser a única responsável em manter durante o período contratado, os profissionais requisitados, substituindo de imediato aquele que venha a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena de sanção definida na Lei nº 8.666/93.

5.6.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:

a) - Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;

b) - Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

5.7. Manter atualizadas todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, verificadas na data de formalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Pagar a contratada os valores devidos, nas datas aprazadas.

6.2. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

6.2.1. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizada, autoriza, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece o direito do contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.

7.5. A contratada reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente contrato emergencial é formalizado com dispensa de licitação, conforme previsto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 atualizada. Foi precedido de Parecer Jurídico que aprovou a dispensa de licitação e a minuta de contrato, tudo na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 31 de agosto de 2017.

AS PARTES:

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE - Contratante

WAGNER MATHIAS - Presidente

ENFLAR ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA. ME - Contratada

SALVIANO FRANCISCO CHAGAS FILHO - Representante Legal

Testemunhas:

IDA FRANZOSO DE SOUZA
RG 7.816.657-3

LUCIANA APARECIDA DE MORAES
RG 20362113-X



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: ENFLAR Assistência de Enfermagem Domiciliar Ltda. ME, CNPJ nº 11.547.998/0001-65, estabelecida na Avenida Nove de Julho, 1025 - Centro, no município de Assis/SP.

CONTRATO Nº 10/2017

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços, através de plantões através de técnicos de enfermagem e de enfermeiros.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 31 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail particular: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:

Wagner Mathias

RG nº 34.624.004-8

CONTRATADA:

Nome e cargo: Salviano Francisco Chagas Filho - Representante legal

E-mail institucional:

Assinatura:

Salviano Francisco Chagas Filho

RG nº 568.018-82